

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 166 de 20 de dezembro de 2021.

“Aprova a destinação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica II - Guandu para execução de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento e apoio ao monitoramento quali-quantitativo dos corpos hídricos, existentes na Sub-Bacia do Rio Guandu.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (COMITÊ GUANDU), criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI/RJ) nº 107, de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Seção IV, artigo 22, parágrafo segundo da Lei Federal nº 9433/1997 que institui que os valores previstos pela cobrança da água poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água;

Considerando a Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro (FUNDRHI) para aplicação;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando o artigo 49, inciso primeiro, da Lei Estadual nº 3.239/1999 que diz que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inscritos como receita do FUNDRHI, serão aplicados na região ou na bacia hidrográfica em que foram gerados, e utilizados em custeio de despesas de operação e expansão da rede hidrometeorológica e de monitoramento da qualidade da água, de capacitação de quadros de pessoal em gerenciamento de recursos hídricos e de apoio à instalação de Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH); e demais ações necessárias para a gestão dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 139, de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação da atualização e aperfeiçoamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH Guandu/RJ;

Considerando o planejamento de ações em curto prazo priorizado no Plano Estratégico de Recursos Hídricos e detalhado no Manual Operativo do PERH-Guandu para os anos de 2019 a 2022;

Considerando a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 161 de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Aplicação para o ano de 2022 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica II – Guandu;

Considerando a Ação 3.1.1.1 - Custear projetos de produção de conhecimento, pesquisa e extensão, com temas associados a recursos hídricos na RH II, Programa 3.1.1. Produção do Conhecimento científico, pesquisa e extensão, da Subagenda 3.1. Produção do Conhecimento, Agenda 3. Produção do Conhecimento e Educação Ambiental, do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, priorizada no Manual Operativo 2019-2022 e no Plano de Aplicação para o ano de 2022 do Comitê Guandu-RJ;

Considerando a solicitação constante do Ofício INEA/DIRSEQ SEI nº 69, do Instituto Estadual do Ambiente, que solicita recursos para execução de estudo ambiental

na área de influência da Lagoa Guandu, contemplando a análise e avaliação da qualidade da água, análise da biota aquática, análise dos sedimentos, medição de vazão e descarga mássica dos principais corpos d'água da região;

Considerando a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 158, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento do Grupo Técnico de Acompanhamento do Observatório da Bacia;

Considerando a relevância e a urgência da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro - Guandu.

Resolve:

Artigo 1º. Aprovar o aporte de R\$ 2.936.159,65 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais, e sessenta e cinco centavos) para execução de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento e apoio ao monitoramento quali-quantitativo dos corpos hídricos, existentes na Sub-Bacia do Rio Guandu, visando a caracterização do meio, proposição de indicadores, elaboração de índices, estudos complementares e análise de novos contaminantes.

Artigo 2º. As atividades relacionadas ao projeto serão executadas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em todas suas fases, incluindo a implementação e o desenvolvimento.

Artigo 3º. Os recursos financeiros que serão utilizados para o referido aporte, são provenientes da Agenda 3. Produção do Conhecimento e Educação Ambiental, Subagenda 3.1. Produção do Conhecimento, Programa 3.1.1. Produção do Conhecimento científico, pesquisa e extensão, Ação 3.1.1.1 - Custear projetos de produção de conhecimento, pesquisa e extensão, com temas associados a recursos hídricos na RH II, do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim.

Artigo 4º. Este projeto só poderá receber investimentos para parâmetros não abarcados por atividade já desempenhada pelo órgão gestor, afastando qualquer possibilidade de sobreposição de investimentos.

Artigo 5º. O Grupo Técnico de Acompanhamento do Observatório de Bacias (GTAOB) deverá aprovar o escopo do projeto, incluindo, minimamente, objeto, orçamento, cronograma físico-financeiro, e o que estabelece o artigo 4º desta Resolução

Artigo 6º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 158, de 04 de fevereiro de 2021.

Artigo 7º. Esta resolução estende o prazo de vigência do GTAOB grupo até o fim do presente projeto.

Artigo 8º. Os produtos gerados deverão ser disponibilizados ao Comitê Guandu-RJ assim que aprovados, através de envio à sua Secretaria Executiva, e serem anuídos pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Observatório de Bacias (GTAOB), conforme e sem prejuízo ao cronograma físico financeiro aprovado.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Seropédica, 20 de dezembro de 2021.

Original assinado

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Ana Larronda Asti
DIRETORA EXECUTIVA